



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393



Validador

PROJETO DE LEI Nº /2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

§1º. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

§2º. Todas as unidades escolares que já possuem câmeras de monitoramento deverão estar conectadas a Central de Segurança Integrada.

Art. 2º. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393



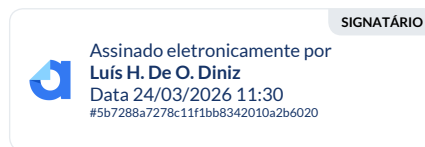
Validador

Art. 3º. As escolas situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.



Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393



Validador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da instalação de sistemas de videomonitoramento nas dependências e no entorno das instituições de ensino públicas municipais.

A medida proposta fundamenta-se na premente necessidade de fortalecer a segurança no ambiente escolar, protegendo alunos, educadores e demais membros da comunidade escolar contra atos de violência e vandalismo, além de inibir práticas delituosas nas áreas adjacentes às escolas.

É imperativo ressaltar que a proposição legislativa em questão respeita integralmente a autonomia e as competências dos Poderes constituídos. A iniciativa parlamentar para a criação desta lei encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF).

Conforme decidido no Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, que originou o Tema nº 917 de Repercussão Geral, o STF pacificou o entendimento de que não há usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo em leis de iniciativa parlamentar que, embora gerem despesas para a Administração Pública, não versem sobre a estrutura administrativa, a atribuição de seus órgãos ou o regime jurídico de servidores públicos.

A decisão restou assim ementada:

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. 2. AGRO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LEI 5616/2013, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM ESCOLAS E CERCANIAS. 3. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VISIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NÃO OCORRÊNCIA, NÃO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA***





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393



Validador

PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. 4. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA E COM REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 5. RECURSE EXTRAORDINÁRIO PRIVADO. (ARE 878911 RG, RELATOR(A): GILMAR MENDES, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO. REPERCUSSÃO GERAL - KERI TO DJE-217 DIVULG 10-10- 2016 PUBLIC 11-10-2016.

Este precedente legal confere aos vereadores a prerrogativa de legislar sobre temas que impactam diretamente a segurança e o bem-estar da população, mesmo que tais medidas impliquem em alocação orçamentária. A instalação de câmeras de segurança em escolas, portanto, enquadra-se plenamente nesse escopo, sendo uma ação legítima e necessária para a salvaguarda do ambiente educacional.

Diante do exposto, e considerando a relevância da segurança escolar como pilar fundamental para o desenvolvimento social e educacional, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A efetivação desta proposta representará um avanço significativo na proteção de nossas crianças e jovens, contribuindo para a construção de um futuro mais seguro e promissor para o nosso município.

Solicito, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desse importante projeto.

